

Lei nº-127/92. Originária do projeto de Lei nº-024/92, discutido, votado e aprovado pela Câmara Municipal aos 06 dias do mês de Novembro de 1.992.

Lei nº- 127/92, dispõe sobre o distrato da área feita à cohab-mt.

Derivam Monteiro, prefeito municipal de Nova Olímpia-mt, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei..

Art. 1º- Fica destrutada a doação de uma área de 5,0 hectares correspondente a 50.000. m2, feita pela prefeitura municipal de Nova Olímpia-mt, à cohab-mt ( companhia de habitação popular de mato grosso), através da escritura de doação lavada no cartório de registro cível e tabelionato, no livro 33, fls. 085 a 087 vº- aos 27-03/92.

Art. 2º- A área a que se refere o artigo anterior é situada no perímetro urbano deste município de Nova Olímpia-mt, destacada dentro dos seguintes limites, metragens e confrontações: “partindo do m-1, cravado na margem esquerda da rua Pedro pedrossiam, segue-se por uma linha reta, divisando com terras da prefeitura, municipal, com rumo magnético 82º- 45 SW, e distância de 393,61m. até encontrar o M- 2; Do marco M-2 segue-se por uma linha reta, divisando com terras de José Elpídio de Moraes Cavalcante, com o rumo magnético de 28º- 40 SW e distância de 315, 97m. até encontrar o M-3; Do marco M-3, segue-se por uma linha reta divisando com terras do loteamento “ Jardim Ouro verde” com rumo magnético de 47º- 00,30” NW e distância de 326,49m. até, encontrar o M-1, onde tive inicio este roteiro.

Art. 3º- A área caracterizada no artigo 2º- desta Lei deverá ser destrutada e, após, voltará a incorporar ao patrimônio público deste município de Nova Olímpia-mt.

Art. 4º- Fica autorizado ao chefe do poder executivo de Nova Olímpia-mt, a requerer junto ao cartório de registro cível e tabelionato de Nova Olímpia-mt, o distrato da área doada à cohab-mt, através dessa municipalidade, ficando, automaticamente, cancelada a escrita de doação lavada às fls. 085 à 087 vº-, do livro nº- 33.

Art. 5º- As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento da prefeitura municipal.

Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura municipal de Nova Olímpia-mt, aos 06 dias do mês de Novembro de 1992.

**Derivam Monteiro**  
**Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT.**